



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 110/2020

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2023, das escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (PI), para ministrar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), com determinações. Opina ainda pela convalidação de estudos dos alunos regularmente matriculados nas escolas da rede municipal no período em que estiveram sem o devido ato autorizativo.

**PROCESSO CEE/PI N.º 118/2019 e 131/2019.**

**INTERESSADO:** Município de Bertolândia (PI).

**ASSUNTO:** Renovação de autorização de funcionamento dos Cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e na modalidade EJA e Convalidação de estudos.

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria

## I – INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise os Processos CEE/PI n.ºs 118 e 119/2019 nos quais o prefeito do município de Bertolândia solicita a renovação da autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA) ministrados pelas escolas da rede municipal, bem como a convalidação de estudos para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular a partir de 26 de janeiro de 2017 e do Ensino Fundamental Completo EJA, a partir de 26 de janeiro de 2015.

Os Cursos estavam autorizados pelas Resoluções CEE/PI n.ºs 21/2012 e 022/2012.

## II – RELATÓRIO

O prefeito de Bertolândia, Sr. Luciano Fonseca de Sousa, protocolou em 07 de junho de 2019 o processo 118/2019, requerendo renovação da autorização de funcionamento das escolas da rede municipal de educação. Justificou o atraso devido a uma falha de comunicação do setor responsável, que não percebeu o prazo para a renovação junto a este Conselho. O último ato autorizativo teve o vencimento em janeiro de 2017, portanto a solicitação ocorreu 2 anos e meio após o vencimento dos Cursos de Ensino Regular, e 4 anos e meio após o vencimento da EJA.

Estão contidos nos autos, entre outros documentos: Relação das sete unidades escolares da rede municipal em funcionamento, especificando o endereço e os cursos que ofertam, com a respectiva modalidade; sem a justificativa do fechamento de dez escolas desde o último ato autorizativo; organograma constando o Conselho Municipal de Educação na estrutura da Secretaria Municipal; Regimento Escolar padrão; Proposta Pedagógica bem fundamentada quanto às normativas e referenciais teórico-pedagógico, porém faltam os conteúdos curriculares dos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular e EJA. Não apresenta o atendimento ao público alvo da Educação Especial; Contém relação de professores da rede, por Unidade Escolar, explicitando a qualificação e a área de atuação; Plano de ação e proposta de formação continuada de professores; Relatório circunstanciado das atividades dos últimos anos; Planejamento orçamentário.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 110/2020

No Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental é preciso corrigir a grafia do 9º ano e rever as informações que devem constar no verso, de acordo com a Resolução CEE nº 111/2018. No processo não consta o modelo do Histórico Escolar. A Educação Física é praticada na quadra poliesportiva do município.

Escolas pertencentes à Rede Municipal de Bertolínia, inspecionadas pelas técnicas da Seduc:

**1. Escola Municipal Tia Nair**, situada na Rua Hermes Saraiva, s/n, centro. Oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Finais Regular, com 420 matrículas. No processo constam: relação de bens, alvará de funcionamento, vencido em 31/12/2019, planta baixa, laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro com CREA, escritura e fotos. A escola, de acordo com a inspeção apresenta condições físicas e acessibilidade, 07 salas de aula, sala de AEE. Tem um anexo com mais 4 salas de aula na Unidade Escolar Narcisa Fonseca, cedida pelo governador do estado. Não conta com laboratório de Ciências, nem biblioteca;

**2. Escola Municipal Martinho Filho**, situada na Av. Governador Dirceu Arcoverde, centro. Oferta o Ensino Fundamental completo regular, com 195 alunos. No processo constam: relação de bens, alvará de funcionamento, vencido em 31/12/2019, planta baixa com o nome da U.E. Jose Milton Martins, laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro com CREA, escritura e fotos. A escola, de acordo com a inspeção apresenta condições físicas e acessibilidade parcial, com termo de cessão, 06 salas de aula, sala de leitura, sem laboratório de Ciências;

**3. Escola Municipal Carlota Martins**, situada na Rua Abel Batista, s/n. Oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. No processo constam: relação de bens, alvará de funcionamento, vencido em 31/12/2019, planta baixa, laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro com CREA, documento do imóvel e fotos. A escola, de acordo com a inspeção apresenta condições físicas e acessibilidade, possui 04 salas de aula e 84 matrículas. Não tem laboratório de Ciências;

**4. Creche Dr Alair Rocha**, situada na Rua Governador Dirceu Arcoverde, s/n, Centro. Oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. No processo constam: relação de bens, alvará de funcionamento, vencido em 31/12/2019, planta baixa, laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro com CREA, escritura e fotos. A escola, de acordo com a inspeção apresenta condições físicas e acessibilidade parcial, 04 salas de aulas e 80 matrículas;

**5. Escola Municipal José Valentim**, localizada na zona rural, Comunidade Cajazeiras. Oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular. No processo constam: relação de bens, alvará de funcionamento, vencido em 31/12/2019, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado por engenheiro com CREA, escritura e fotos. A escola, de acordo com a inspeção apresenta condições físicas e acessibilidade parcial, 04 salas de aulas e 46 matrículas;

**6. Escola Municipal Francisco Cavalcante**, localizada na Comunidade Canabrava oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular. No processo constam: relação de bens, alvará de funcionamento, vencido em 31/12/2019, planta baixa, laudo de vistoria técnica, assinado por engenheiro com CREA, escritura e fotos. A escola, de acordo com a inspeção apresenta condições físicas e acessibilidade parcial, 10 salas de aulas e 142 matrículas;

**7. Escola Municipal Medonho**, localizada na Comunidade Medonho. Oferta Educação Infantil, com 07 matrículas. Escola pequena, com uma (1) sala de aula, sem acessibilidade, precisando de reparos na pintura e sanitários;



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 110/2020

A solicitação de Convalidação de Estudos foi solicitada por meio do Processo nº 131/2019, protocolado em 26/06/2019, constando a relação alunos por ano/série. Não há justificativas plausíveis quanto ao atraso significativo na solicitação de renovação junto a este conselho. Foi realizada inspeção pelas técnicas da Seduc que comprovaram a existência do registro da vida escolar dos estudantes, bem como a relação de professores, calendário escolar e cadernetas escolares do período sem o ato autorizativo.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto, a conclusão e o voto da relatora recomendam ao Plenário, as seguintes deliberações:

a) Renovar a autorização de funcionamento, até 30 de junho de 2023, das sete escolas pertencentes à REDE MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos (EJA), conforme relação contida no corpo deste parecer;

b) Convalidar os estudos dos alunos matriculados e que freqüentaram regularmente as escolas da rede municipal de Bertolínia, desde 27 de janeiro de 2015 para alunos Ensino Fundamental modalidade EJA e 27 de janeiro de 2017 para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Regular, até a data de homologação deste ato autorizativo;

c) Determinar que, no prazo de (120) cento e vinte dias, seja entregue neste Conselho Estadual de Educação:

I – Comprovação da aquisição do laboratório de ciências, que pode ser móvel;

II – Plano de acessibilidade das escolas que não o possuem;

III – Comprovação dos reparos realizados na escola municipal da localidade Medonho;

IV – Implantação de biblioteca escolar para as escolas que ofertam o Ensino Fundamental Completo;

V - Modelo de certificado escolar com as correções sugeridas, o modelo do histórico escolar, e a revisão da Proposta Pedagógica, contendo: o atendimento aos alunos público-alvo da educação especial, a proposta pedagógica das escolas do campo e a ementas curriculares dos cursos de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas modalidades Regular e na modalidade da EJA;

d) Determinar que município apresente a este Conselho Estadual de Educação:

e)

I - planta atualizada com o nome da Escola Municipal Martinho Filho;

II - Alvarás de funcionamentos das Unidades Escolares atualizados;

f) Determinar ainda que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

g) Recomendar a Prefeitura desenvolva as atividades necessárias à criação do Sistema de Educação do Município, bem como a criação do Conselho Municipal de Educação;

h) Advertir a Prefeitura do Município de Bertolínia para que a solicitação da próxima renovação de funcionamento seja realizada com seis meses de antecedência;

i) Notificar o município a encaminhar relatório, no prazo de cento e vinte dias sobre o fechamento das escolas nos últimos 8 (oito) anos, com informações das reuniões com as



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 110/2020

comunidades, local de transferência dos estudantes e tempo de transporte escolar entre a comunidade e a escola de destino.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de junho de 2020. VIRTUAL.

Cons<sup>a</sup> Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Francisco Soares Santos Filho  
Presidente do CEE/PI